



## **Conselho Nacional de Justiça**

### **Comprovante de juntada de documento**

#### **Processo**

Número do processo: 0051348-18.2021.8.06.0151  
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá  
Jurisdição: Comarca de Quixadá  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
Assunto principal: DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580) / Sistema Financeiro da Habitação (4839) / Seguro (4847)  
Valor da causa: 15.000,00  
Medida de urgência: Não

#### **Partes**

**AUTOR**

**REU**

- JOSE EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)  
- SERGIO HENRIQUE DE LIMA ONOFRE registrado(a) civilmente  
como Sergio Henrique de Lima Onofre (ADVOGADO)  
- DANIEL QUEIROZ DA SILVA (ADVOGADO)

- SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)  
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO  
(ADVOGADO)

### **Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

## **Assuntos**

- DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580) / Sistema Financeiro da Habitação (4839) / Seguro (4847)

## **Documentos Protocolados**

| <b>Documento</b> | <b>Tipo</b>      | <b>Tamanho (KB)</b> |
|------------------|------------------|---------------------|
| Petição (Outras) | Petição (Outras) | 107,36              |

**Documento(s) juntado(s) por:** RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 18/06/2025 10:21



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE QUIXADA/CE**

**Processo: 00513481820218060151**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumprе ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

QUIXADA, 17/12/2024.

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**45542-A/CE**

